



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0011706-64.2023.6.13.8000

Contrato nº 012/24 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
D O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MINAS GERAIS**, E **ELEVADORES MILÊNIO
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, e a **ELEVADORES MILÊNIO LTDA.**, CNPJ nº 03.539.398/0001-27, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Pedra Bonita, nº 703, Bairro Prado, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, Andreia Ansaloni Andrade, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 03 (três) elevadores monta-cargas, do tipo plataforma, instalados no Centro de Apoio da CONTRATANTE, e em 01 (uma) plataforma elevatória motorizada para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, instalada no imóvel da Central de Atendimento ao Eleitor da Regional de Venda Nova, nos termos dos Anexos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento e a substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, sem ônus para a CONTRATANTE, incluído o fornecimento de luminárias, lâmpadas e reatores.

Parágrafo Segundo: Estão excluídos deste contrato as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Providenciar a ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, dos serviços contratados, junto ao CREA, na qual constará o nome do engenheiro responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do início da vigência do Contrato, entregando à CONTRATANTE a respectiva via desse documento;
- III. Utilizar exclusivamente peças novas e originais para aplicação nos elevadores monta-cargas e na plataforma elevatória motorizada, de acordo com as especificações do fabricante e as normas técnicas brasileiras;
- IV. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, óleo, soldas e outros, sem ônus para a CONTRATANTE;
- V. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo I deste instrumento;
- VI. Utilizar, obrigatoriamente, produtos que economizam energia elétrica;
- VII. Utilizar, preferencialmente, peças e componentes de reposição certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- VIII. Realizar a coleta de resíduos provenientes da manutenção dos equipamentos, em especial óleo, lâmpadas, baterias, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais;
- IX. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pela CONTRATANTE;
- X. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
- XI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XIII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XIV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XV. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XVI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da

CONTRATANTE;

- XVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XVIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas; a proteção e a segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, dividido em parcelas mensais de **R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (29/08/2023) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no caput, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos

valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura e as ordens de serviço correspondentes, respeitando-se uma periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), através do qual a fiscalização técnica do contrato deverá avaliar a execução do objeto conforme ANEXO II, na aferição da qualidade da prestação dos serviços. O valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **1 (um) ano**, iniciando-se em **10 de abril de 2024** e encerrando-se em **9 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2024, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.17 –Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2025 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 90.007/2024, homologado pela Diretoria-Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0011706-64.2023.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;

- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total da prestação de serviços, exceto quando se tratar de serviços mecânicos relativos às máquinas de tração, serviços em cabos de aço e de solda, guias e sistemas de portas, sem alteração dos prazos máximos para manutenção previstos nos itens 3 e 4 do Anexo I deste instrumento;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- IX. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- X. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XI. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

ELEVADORES MILÊNIO LTDA.
Andreia Ansaloni Andrade
Procuradora

ANEXO I

1. Especificações Técnicas

1.1 02 (dois) elevadores monta-cargas, fabricação Ômega Mecânica e Torneamentos Ltda., tensão de alimentação trifásica de 220 volts, com capacidade máxima de carga de 2000 kg, acionamento eletromecânico por meio de moto-redutor, atendimento a 02 (dois) pavimentos, com comando local e manual, com fins de curso limitadores de parada, montado em trilhos e guias deslizantes, cabine fechada com porta pantográfica.

1.2 01 (um) elevador monta-cargas, marca Montele, tensão de alimentação trifásica de 220 volts, com capacidade máxima de carga de 300 kg, acionamento eletroeletrônico, por meio de moto-redutor em caixa de óleo, cabo de aço com polia mestra e escrava, atendimento a 02 (dois) pavimentos, com comando local e manual, com fins de curso limitadores de parada, montado em trilhos e guias deslizantes, cabine fechada com porta pantográfica.

1.3 01 (uma) plataforma elevatória motorizada, marca Easy Vertical Hidro, para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, no imóvel da CAE de Venda Nova, tensão de alimentação trifásica de 220 volts, com capacidade máxima de carga de 250 kg, acionamento óleo dinâmico, comandado por botões de pressão constante, atendimento a 03 (três) pavimentos, com comando local e manual de botões de controle do tipo de pressão constante com baixa tensão e botão de parada de emergência na cor vermelha e cabine com porta em vidro temperado 8mm, transparente, com altura de 2.000mm

2. Descrição dos serviços, com detalhamento dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

2.1 A CONTRATADA efetuará, no primeiro mês de vigência do Contrato, a inspeção anual nos elevadores monta-cargas e da plataforma elevatória motorizada, expedindo Relatório de Inspeção Anual (RIA), que será elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico. Este relatório permanecerá em poder da CONTRATANTE para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado, e será renovado anualmente, caso haja prorrogação do Contrato.

2.2 A CONTRATADA fornecerá o Livro de Ocorrências para registro de ocorrências nos elevadores e na plataforma elevatória motorizada, onde relatará as manutenções preventivas e corretivas, com suas respectivas datas.

2.3 A CONTRATADA deverá executar, por meio de profissionais qualificados e habilitados e, por ferramentas apropriadas, todos os serviços de assistência e suporte técnicos e de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores monta-cargas e da plataforma elevatória motorizada, mantendo as características técnicas originais dos sistemas.

2.4 A CONTRATADA providenciará a correta sinalização dos elevadores monta-cargas e da plataforma elevatória motorizada em manutenção e cuidará para que todas as áreas sob sua responsabilidade permaneçam sempre limpas, organizadas e seguras.

2.5 No caso de serviços de manutenção que não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os procedimentos de retirada de equipamentos e de transporte, bem como valores incidentes sobre tais procedimentos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.6 A retirada de equipamentos e bens acessórios dos sistemas dos elevadores monta-cargas e da plataforma elevatória motorizada deverá ser comunicada à CONTRATANTE, para a respectiva autorização, mediante termo de responsabilidade assinado pela CONTRATADA.

3. Manutenção Preventiva

3.1 A CONTRATADA deverá realizar, mensalmente, a inspeção de todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, procedendo à limpeza e lubrificação das partes, verificando o funcionamento efetivo dos comandos, dos fins de curso, das botoeiras, das chaves elétricas e dos demais componentes, com o objetivo de evitar a ocorrência de falhas no funcionamento ou desempenho insuficiente. As inspeções deverão seguir, ainda, as orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores dos equipamentos.

3.2 A manutenção preventiva, que acontecerá até o quinto dia útil do mês correspondente, deverá ser realizada entre 08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar com a Fiscalização o dia e o horário para início dos trabalhos.

3.3 Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços executados, no qual conste a identificação do equipamento, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do técnico e descrição da atividade. Este relatório deverá ser entregue à Fiscalização em até 05 (cinco) dias após o encerramento dos trabalhos.

4. Manutenção Corretiva

4.1 Trata-se de uma atividade de manutenção executada em função da ocorrência de falhas no sistema.

4.2 A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em qualquer horário, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da administração.

4.3 Para manutenção corretiva, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 4 (quatro) horas para início dos serviços, contados da hora da comunicação enviada pela Fiscalização, via e-mail, dentro do horário de funcionamento da CONTRATANTE. A contagem do prazo será suspensa após as 19 horas e reiniciada às 7 horas do primeiro dia útil seguinte.

4.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA fica obrigada a restaurar o funcionamento normal dos elevadores ou da plataforma elevatória motorizada com defeito no prazo máximo de 4 DIAS ÚTEIS, contados a partir do dia seguinte ao da abertura do chamado técnico para conserto do equipamento parado ou defeituoso. Dentro deste prazo de 4 dias úteis está incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A Fiscalização não aceitará justificativa de dilação de prazo baseada na eventual demora de fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto.

4.5 Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços executados, no qual conste a identificação do equipamento, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do técnico e descrição da atividade. Este relatório deverá ser entregue à Fiscalização em até 3 dias após o encerramento dos trabalhos.

4.6 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, a retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura, pela CONTRATADA, do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela CONTRATANTE.

4.7 É obrigação da CONTRATADA providenciar a correta sinalização do equipamento parado para manutenção.

4.8 É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, panos para limpeza e outros.

5. Fornecimento e substituição de peças

5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

5.2 A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas e originais para aplicação nos equipamentos, de acordo com as especificações do fabricante, vedada a utilização de itens reconicionados.

5.3 Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica de peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à Fiscalização, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original dos equipamentos.

6. Locais da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Quanto aos elevadores monta-cargas, no Centro de Apoio da CONTRATANTE, localizado na Rua Flor de Trigo, 20/24 – KM 2.5 – BR 040 – Jardim Filadélfia – Belo Horizonte/MG.
- Quanto à plataforma elevatória motorizada, na Central de Atendimento ao Eleitor da Regional de Venda Nova, localizada na Avenida Padre Pedro Pinto, 5020 - Mantiqueira - Belo Horizonte/MG.

7. Especificação da garantia dos serviços

7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2 A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

- 1** - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 2** - A CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 3** - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 4** - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
- 5** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- I** - verificação dos prazos de execução das manutenções preventivas;
 - II** - verificação dos prazos de execução das manutenções corretivas.
- 6** - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:
- 6.1** - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.
- 6.2** - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 6.3** - Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.
- 6.4** - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado no mês subsequente.
- 7** - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 8** - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

Indicador 1 – Pontualidade de atendimento das MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	
Finalidade	Garantir a realização tempestiva das manutenções preventivas
Meta a cumprir	Até o 5º dia útil de cada mês

Instrumento de medição	Planilha de acompanhamento
Forma de acompanhamento	Pelo gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias corridos de atraso na realização da manutenção preventiva
Faixa de ajuste o pagamento mensal do respectivo item	- até o 5º dia útil do mês = 100% (cem por cento); - até 03 (três) dias após o 5º dia útil do mês = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - entre 4 (quatro) e 7 (sete) dias após o 5º dia útil do mês = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento)
Sanções	Acima de 7 (sete) dias, conforme cláusula contratual e disposição legal

Indicador 2 – Pontualidade de atendimento das MANUTENÇÕES CORRETIVAS	
Finalidade	Garantir a realização tempestiva das manutenções corretivas
Meta a cumprir	Até 4 (quatro) horas da abertura do chamado e 04 (quatro) dias úteis para conclusão
Instrumento de medição	Planilha de acompanhamento
Forma de acompanhamento	Pelo gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contadas e somadas as horas corridas inteiras que excederem os prazos contidos no campo “meta a cumprir” deste quadro, verificadas em todos os chamados para manutenção corretiva.
Faixa de ajuste o pagamento mensal do respectivo item	- de 0 (zero) hora até 4 (quatro) horas = 100% (cem por cento); - até 5 (cinco) horas = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - entre 6 (seis) e 10 (dez) horas = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento); - entre 11 (onze) e 15 (quinze) horas = 99,25 (noventa e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento); - entre 16 (dezesesseis) horas e 20 (vinte) horas = 99% (noventa e nove por cento).
Sanções	Acima de 20 (vinte) horas, conforme cláusula contratual e disposição legal



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 13/03/2024, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 13/03/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 13/03/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Ansaloni Andrade, Usuário Externo**, em 18/03/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5021402** e o código CRC **69D64803**.